



EXP. Nº 194  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 146 da Lei Complementar nº 5231 de 26 de Janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Municipais).

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 146 da Lei Complementar nº 5231 de 26 de Janeiro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 146.** (...)

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores integrantes da Diretoria Executiva, na forma estatutária, até o limite de 01 (um) dirigente por entidade;

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

**Art 2º** Permanece inalterada a redação dos parágrafos 3º e 4º artigo 146 da Lei Complementar nº 5231 de 26 de Janeiro de 2011

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 157/2017

Esteio, 29 de agosto de 2017.

**Senhor Presidente:**

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 146 da Lei Complementar nº 5231 de 26 de Janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Municipais)".

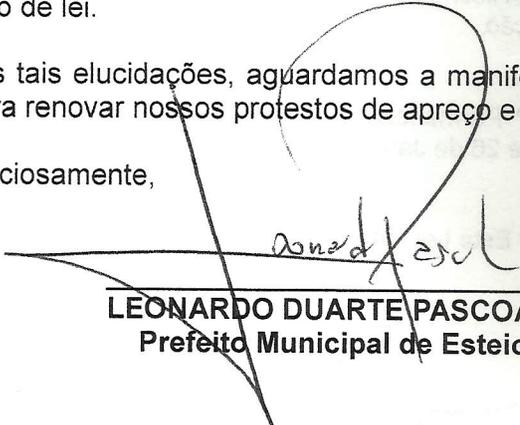
O projeto visa adequar a quantidade de servidores com direito à licença para desempenho de mandato classista junto à confederação, federação ou sindicato representativo, alterando assim a redação do parágrafo 1º do artigo 146 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Por outro lado, também está se propondo a adequar a redação do parágrafo 2º do artigo já referido, suprimindo da expressão "por 1 (uma) única vez", assim não mais restringindo a possibilidade quanto à prorrogação da licença ao dirigente nesta condição.

Tal alteração atende o postulado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio (SISME) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70074050220, que reivindica a declaração de inconstitucionalidade da expressão "por 1 (uma) única vez", o que será corrigido com o presente projeto de lei.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio  
Recebido

Em 29/08/17

  
Samuel Moura Viegas  
Diretor Legislativo  
Matr. 0355

**Exmo. Sr.  
Ver. Felipe Costella  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.**

CWD/PGM  
CI 2017029872